



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Edital n.º 01/2014

Convoca eleições para
membros do Conselho Tutelar-Suplentes
gestão 2012/2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bonito de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº214/2010 e Resolução nº01/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o processo eletivo para compor os membros do Conselho Tutelar – Suplentes.

I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução n.º. 02/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3º - Este edital será divulgado no site da Prefeitura www.bonitodeminas.mg.gov.br e nos órgãos Públicos Municipais.

II - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS.

ART. 4º - Recomendação nº 01/2014- Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- a) Resolve recomendar ao Poder Executivo Municipal na pessoa do ilustre secretário Municipal de Assistência Social de Bonito de Minas, a realização de eleição para preenchimento do (02) cargos de conselheiros tutelares suplentes no município, com mandato a serem encerrados em 09/01/2016



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

com os demais, a fim de, diante das ausências justificadas dos titulares, manter a composição legal do órgão.

b) Saliente-se que, visando garantir a publicidade do ato, que as vagas disponíveis preencherão os cargos de suplentes e não titulares, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos regularmente inscritos como eleitores do município de Bonito de Minas.

Parágrafo único - Em caso dos conselheiros tutelares suplentes assumirem o cargo terão uma carga horária de 40 horas semanais, incluindo-se o plantão.

III - DAS ETAPAS

Art. 5º - O Processo de Escolha se realizará em 4 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos do ECA;
- III) 3ª etapa: Teste Psicológico
- IV) 4ª eleição

IV - DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar suplentes:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela certidão criminal negativa da Justiça Estadual;
- b) Ter idade mínima de 21 anos (vinte e um) comprovado através de documentos.
- c) Residir no município de Bonito de Minas, há mais de 02 (dois) anos, comprovado através do título eleitoral e declaração de próprio punho com duas testemunhas;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado através de cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, ou apelido;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

- f) Ter concluído ensino médio ou antigo segundo grau;
- g) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5(cinco)anos;
- i) Não se enquadrar nas Hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as realções de fato, na forma da legislação civil vigente.
- j) O candidato que for membro do CMDCA, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar suplentes, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição,
- k) O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as inscrições admitidas na constituição da república federativa do Brasil.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

Art. 7º - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência social, sediada na praça Bom Jesus, nº 368, centro, Bonito de Minas- MG, das 08H00min, as 12H00min, e das 13H30min as 17H00min, iniciando-se no dia 16/06/2014 e encerrando no dia 17/06/2014.

Art. 8º - Ao inscrever-se, o candidato apresentará, para simples conferência, documento de identificação e assinará requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem o Art. 50 da Lei Municipal nº214/2010.

§ 1º - Na ocasião do caput, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Bonito de Minas há mais de dois anos;

§ 2º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n° 214 de julho de 2010;

§ 3° - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA;

§ 4° - Será divulgada, no dia 18/06/2014 a relação dos candidatos inscritos;

§ 5° - Caberá no prazo de 01(um) dias, impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 6° - A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 24 horas para decidir sobre o parágrafo anterior;

§ 7° - Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 24 horas;

§ 8° - O resultado do recurso será publicado em um prazo de 24 horas, pela Comissão Eleitoral

§ 9° - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador

§ 10° - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, no prazo de 24 horas.

VI- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9° - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§ - Será excluído da eleição o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - Apresentar-se para a prova em outro local;

III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

- VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - Não devolver integralmente o material solicitado;
- XI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VII— DAS PROVAS

Art. 10º - Divulgada a lista final contendo os nomes dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova supracitada no dia 02/07/2014, com local, dia e horário para realização da prova.

Art. 11º - Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, formulada pelo CMDCA.

Art. 12º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para conselheiro tutelar suplentes com encerramento do seu mandato em 09/01/2016.

Art. 13º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 30 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas.

§ 1º - A prova escrita terá 30 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescent-ECA,

§ 2º - Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) das duas Prova estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar - septentes;

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição;

§ 4º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

§ 6º - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos um dia, após publicação;

§ 7º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 8º - A identificação do candidato será o comprovante de inscrição que o mesmo receberá no ato da inscrição. Portanto é necessário que o mesmo compareça no local portando o comprovante de inscrição recebido.

Art. 14º - Os candidatos aprovados na prova escrita desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 08/07/2014 de 08H00 as 17H00 os seguintes documentos:

1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Bonito de Minas há pelo menos dois anos;

A comprovação dar-se-á através da:

2.1 - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, declaração entre outras, que atestem residência em nome do interessado;

3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino

5 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar suplentes.

Art. 15- PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

VIII- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar suplentes será realizado, mediante convocação por edital da Comissão eleitoral em data marcada pela comissão

§ 1º - Das urnas de votação serão 03 (três) urnas na Escola Estadual Professor Henrique de Matos

Art. 18º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante documento de identificação e título eleitoral.

Art. 19º - As eleições começará de 08H00min, e terminará as 17H00min, com fechamentos dos portões, sendo assegurado o direito de votar aos eleitores presentes na fila de votação da respectiva seção.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Art. 20º - Será impedido de votar o eleitor que não apresentar o respectivo título acompanhado da cédula de identidade ou qualquer outro documento com foto.

Art. 21º - As cédulas serão confeccionadas pela comissão organizadora, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário no dia da eleição.

Art. 22º - O eleitor poderá votar em 1(um) candidato.

§ 1º - Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar suplentes;

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

§ 3º - O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato;

Art. 23º - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 24º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membro do CMDCA, a saber: um presidente (Conselheiro do CMDCA, um cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 25º - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 26º - Será permitido conduzir eleitores apenas em veículos credenciados pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 27º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de um dia, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 28º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 29º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 30º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 31º - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

X - DA PROCLAMAÇÃO

Art. 32º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Art. 34º - Os 02 (dois) candidatos mais votados serão considerados eleitos.

Art. 35º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 35º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O conselheiro tutelar suplente, que assumir a função, está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 38º - As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

- I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- IV- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VI- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

- VIII- Expedir notificações;
- XV- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;
- X- Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 22º, §39, inciso II da Constituição Federal;
- XII- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 39º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 40º - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43º - Faz parte do presente edital os anexos I, II e III contendo Bibliografia, conteúdo programático e cronograma previsto.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

ANEXO I-

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**.



A N E X O

I I

BIBLIOGRAFIA - PROVA ESCRITA

BIBLIOGRAFIA:

- a) Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.



SELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG

Cronograma previsto para a eleição dos membros do Conselho Tutelar-Suplentes

	Data Prevista
Resolução que regulamenta processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar.	30/05/2014
Resolução Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar.	30/05/2014
Publicação do Edital	10 á 15/06/2014
Inscrições do Candidatos	16 á 17/06/2014
Edital informando a relação de candidatos inscritos	18/06/2014
Impugnação da candidatura	25/06/2014
Apreciação pela comissão organizador dos documentos apresentados pelo candidato	26/06/2014
Publicação das candidaturas impugnadas	27/06/2014
Recurso da decisão sobre impugnação	30/06/2014
Decisão final sobre o processo de impugnação	01/07/2014
Edital com nomes dos candidatos habilitados para a prova	02/07/2014
Prova objetiva	03/07/2014
Resultado da prova objetiva	04/07/2014
Período para os candidatos entregarem documentos a comissão para submeterem a avaliação a avaliação psicológica	08/07/2014
Resultado final com publicação das candidaturas homologadas	09/07/2014
Avaliação do perfil psicológico para o cargo (entrevista)	10/07/2014
Publicação dos nomes dos candidatos com perfil para o cargo	11/07/2014
Período para recurso	14/07/2014
Apreciação dos pedidos de recurso pela psicóloga(o)	15/07/2014
Campanha para os candidatos juntos ao eleitores	16 a 18/07/2014
Eleição dos candidatos	19/07/2014
Período para recurso	21/07/2014



**SELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
LESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MINAS-MG**



**SELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
LESCENTE - CMDCA DE BONITO DE MIAS-MG**

Apreciação pelo CMDCA dos eventuais recursos e homologação do resultado final	22/07/2014
---	------------

Gilvânia da Silva Conceição
Presidente do Conselho Municipal dos direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA

Juvenal Oliveira Saraiva
Secretário Municipal de Assistência Social

Bonito de Minas/MG, 04 de junho de 2014.